PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

# LEI Nº 1.963 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Concede licença, autoriza despesas de viagem e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Quirinópolis), licença a partir do dia 12 de novembro de 1993, para ausentar-se do País, com empreendimento de viagem ao Japão, a interesse do Município de Quirinópolis, conforme programação anexa.

**Art. 2º** - Fica autorizado a realização de despesas destinadas ao custeio de passagens aéreas e terrestres de ida e volta do Chefe do Poder Executivo ao Japão, a interesse do Município de Quirinópolis.

**Art. 3º** - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as diposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal